



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA

DA TRIBUNA LIVRE

Art. 251 A Tribuna da Câmara poderá ser ocupada por representante de entidades representativas da população de Botucatu, sem fins lucrativos e com existência legal, ou por cidadão acompanhado de abaixo-assinado constando, pelo menos, 50 (cinquenta) assinaturas, observados os requisitos e condições estabelecidos nas seguintes disposições:

I - o uso da Tribuna por pessoas não integrantes da Câmara somente será facultado após o término do pequeno expediente, mediante inscrição prévia, nos termos deste Regimento, ressalvadas as hipóteses previstas nos Capítulos I e II deste Título;

II - para fazer uso da Tribuna, é necessário proceder a inscrição em livro próprio na Secretaria da Câmara, mediante requerimento escrito que será protocolizado, apresentando nesse ato:

- a) comprovante de domicílio eleitoral;
- b) indicação expressa da matéria a ser exposta;
- c) documentação comprobatória da existência legal da entidade.

III - os inscritos serão notificados, pessoalmente, pela Secretaria da Câmara, na data em que poderão usar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição;

IV - o Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna quando:

- a) a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município;
- b) a matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais e partidárias;

V - a decisão do Presidente será irrecorrível;

VI - terminada a fase destinada ao pequeno expediente o Presidente procederá a chamada da pessoa inscrita para falar naquela data;

VII - ficará sem efeito a inscrição no caso de ausência de pessoa chamada, que não poderá ocupar a Tribuna a não ser mediante nova inscrição;

VIII - a pessoa que ocupar a Tribuna poderá usar da palavra pelo prazo de 10 (dez) minutos;

IX - o Orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar da palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente;

X - o Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do Orador que se expressar em linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas ou se desviar do tema indicado quando de sua inscrição;

XI - a exposição do Orador poderá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente;

XII - qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra após a exposição do Orador inscrito pelo prazo de 2 (dois) minutos, com prejuízo desse tempo no uso da palavra no Grande Expediente;

XIII - Após o término do uso da palavra pelos Vereadores, a pessoa que ocupar a Tribuna terá o prazo de até 10 (dez) minutos para responder eventuais indagações dos Vereadores e para suas considerações finais;

XIV - O orador não poderá fazer uso da Tribuna na qualidade de representante de partido político.